



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº. 6.076, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova loteamento denominado "Jardim Zacharias" e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.735, de 13 de julho de 2020 e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e, tendo em vista o que consta do processo protocolado via sistema informatizado (Protocolo 3.233/2023) pela empresa Administradora de Bens Família Zacharias LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.388.428/0001-56;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do art. 53 c/c o art. 75, I, "h" e "i" da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Zacharias", a ser implantado sobre o lote de terras sob o nº 189/A/189-B (subdivisão do lote nº 189/A/189-B), com área de 83.980,60 metros quadrados, iguais a 8,39806 hectares, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no perímetro urbano deste município de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade da Administradora de Bens Família Zacharias LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.388.428/0001-56, conforme matrícula 20.971 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança - Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A loteadora deverá executar, em estrita conformidade com o projeto aprovado, sem qualquer ônus para o Município, todas as obras e serviços estabelecidos pela Lei Complementar nº 2.735, de 2020, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do cronograma de execução apresentado pela empresa e aprovado pelo município.

Parágrafo único. Em caso de execução incompleta do parcelamento, o município poderá executar as obras restantes, cobrando do interessado por meios administrativos ou judiciários os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 3º Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos na Lei Complementar nº 2.735, de 2020, ficam caucionados os lotes de terras nº 1, 2, 3, da quadra nº 04; lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, da quadra nº 05; lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, da quadra nº 06; lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, da quadra nº 07 e os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da quadra nº 09.

§1º A caução prevista no *caput* deste artigo será simultânea ao ato de registro do parcelamento no Registro Geral de Imóveis.

§2º A liberação da caução dos imóveis descritos no *caput* deste artigo fica condicionada à completa execução das obras e serviços, constatada mediante a emissão do Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Serão destinados 8,00% da área total do loteamento à área institucional, 26,64% ao arruamento e 6% para área verde, nos termos constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento apresentado pela empresa e aprovados pela Municipalidade (Protocolo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3.233/2023).

Parágrafo único. A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do município de Nova Esperança os logradouros públicos e as áreas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A liberação de Alvarás de Construção por parte da Prefeitura para o início das edificações sobre as datas de terras resultantes do loteamento, somente poderá ser efetuada após a conclusão de toda infraestrutura estabelecida na legislação municipal vigente, junto com a averbação do mesmo perante o Registro de Imóveis.

Art. 6º A loteadora deverá submeter o projeto do loteamento aprovado ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 2.735, de 2020 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal